



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PENHA

**PORTARIA CONJUNTA N. 22/2023**

Dispõe sobre nomeação de leiloeiros e procedimentos para realização de leilão judicial na 1ª e 2ª Vara da comarca de Penha.

O Juiz de Direito titular da 1ª Vara, Rodrigo Dadalt, e a Juíza de Direito titular da 2ª Vara, Dra. Aline Vasty Ferrandin, ambos da comarca de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** as disposições do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) acerca das alienações por leilão judicial (artigos 879 a 903);

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução CM n. 02/2016 sobre o procedimento de nomeação de leiloeiros para alienações judiciais nas comarcas do Estado de Santa Catarina e a necessidade de expedição de portaria para tanto;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça quanto ao mesmo tema;

**CONSIDERANDO**, ainda, as particularidades das referidas unidades jurisdicionais,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Toda a nomeação de leiloeiros nestas unidades jurisdicionais deve observar a lista divulgada no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e os requisitos mínimos previstos no art. 2º, *caput*, da Resolução CNJ n. 236/2016.

§ 1º. Da lista referida no *caput*, serão nomeados leiloeiros credenciados para atuação nesta comarca, obedecida a ordem de antiguidade e o sistema de rodízio.

§ 2º. O leiloeiro deve promover sua habilitação no sistema Eproc e, após a nomeação no processo, será vinculado nos autos pelo(a) Chefe de Cartório.

**Art. 2º.** O(A) Chefe de Cartório, no início de cada semestre, elaborará a relação de leiloeiros credenciados nos termos do artigo anterior,

com aplicação imediata.

**Art. 3º.** A nomeação de cada leiloeiro terá duração semestral, independentemente do número de processos com bens a serem alienados via leilão judicial neste interregno.

§ 1º. O semestre referido no *caput* corresponde: 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro.

§ 2º. Nesta sistemática, o leiloeiro nomeado poderá reunir os bens e submetê-los a um único leilão, a ser realizado até 30 (trinta) dias após o término do semestre para o qual foi nomeado.

**Art. 4º.** O leilão judicial será realizado preferencialmente por meio eletrônico, nos moldes do art. 882 do Código de Processo Civil, e deverá observar a Resolução CM n. 2/2016 e a Resolução CNJ n. 236/2016.

Parágrafo único. Na hipótese de o leiloeiro nomeado não dispor de ferramentas e recursos tecnológicos para realização do leilão eletrônico, deve comunicar à Chefia de Cartório deste Juízo para que o procedimento ocorra presencialmente dentro do prazo consignado no § 2º do artigo anterior.

**Art. 5º.** Realizado o ato em meio eletrônico, o leiloeiro deverá instruir o processo com os relatórios dos lances promovidos no sistema, contendo, no mínimo, o registro do horário e a identificação dos usuários, com nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sem prejuízo da apresentação de outros comprovantes.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas informações referidas no *caput* é do leiloeiro.

**Art. 6º.** Tratando-se de alienação de bem imóvel, cabe ao leiloeiro proceder à juntada da matrícula atualizada do bem e à atualização do valor de sua avaliação.

**Art. 7º.** Nos procedimentos que refere esta Portaria, deverão ser observadas a ampla publicidade, a autenticidade e a segurança.

**Art. 8º.** As disposições desta Portaria aplicam-se aos processos já despachados e que aguardam em Cartório o prosseguimento de leilão judicial.

**Art. 9º.** Fica **REVOGADA** a Portaria n. 10/2022 da comarca de Penha.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Remeta-se** cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, à JUCESC, aos leiloeiros credenciados nesta comarca e à Corregedoria-Geral da Justiça.

**Afixe-se** em mural visível neste Foro.

Penha, data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Dadalt  
**Juiz de Direito da 1ª Vara**

Aline Vasty Ferrandin  
**Juíza de Direito da 2ª Vara**



Documento assinado eletronicamente por **Aline Vasty Ferrandin, Juíza de Direito de Entrância Inicial**, em 17/08/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Dadalt, Juiz de Direito de Entrância Final**, em 17/08/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7463510** e o código CRC **E2373179**.